



CALL MED

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO (INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232 - Bairro Novo, Olinda/ PE, CEP: 53120-420, por meio do seu Representante Legal, **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº 1.006.466 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.850.644-20, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA

CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA., constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº 23200946250, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.106.015/0001-52, com sede na Rua Herbene, nº 471, Bairro Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.842-120, por meio do seu bastante sócio e representante legal, **DENISE ALMEIDA ALBUQUERQUE DE ASSIS**, brasileira, casada, nascido em 26/11/1983, empresária, portadora do RG nº 2000010214462 SSP/CE e inscrita no CPF nº 614.471.963-68, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Neudélia Monte, nº 1100, casa 30, bairro José de Alencar, CEP: 60.830-135.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos medicamentos elencados neste contrato.

1.2 O fornecimento dos produtos será feito sob demanda da **CONTRATANTE** e estará sujeito a disponibilidades da **CONTRATADA**, observadas as disposições deste contrato.

1.3 Os medicamentos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE** (INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR).



CALLMED

Nome	CNPJ	Cidade	UF
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0001-33	OLINDA	PE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA CURADO	10.583.920/0003-03	JABOA TAO DOS GUARARAPES	PE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-UPA IBURA	10.583.920/0002-14	RECIFE	PE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0004-86	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0005-67	OLINDA	PE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSP. MESTRE VITALINO	10.583.920/0008-00	CARUARU	PE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0009 -90	ARCOV ERDE	PE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0010-24	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0011-05	SERRA TALHA	PE

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo descritos referentes às unidades em seringas fornecidas, mediante a apresentação de Nota Física I anuída pelo departamento competente da **CONTRATANTE**.

PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR DO CONTRATO
VOLARE – ENOXAPARINA SOD 20MG SER 0,2ML	ACHÉ	7200	R\$ 10,92
VOLARE – ENOXAPARINA SOD 40MG SER 0,4ML	ACHÉ	79200	R\$ 12,40
VOLARE – ENOXAPARINA SOD 60MG SER 0,6ML	ACHÉ	29520	R\$ 17,27
VOLARE – ENOXAPARINA SOD 80MG SER 0,8ML	ACHÉ	8640	R\$ 23,35

2.2 O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste contrato, será efetuado através de boleto bancário ou crédito em conta corrente indicada abaixo em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

Dados Bancários
Banco do Brasil
Ag 1369-2
CC 14210-7
C M C M REPR LTDA



Chave PIX
bb@callmedce.com.br

2.3 O eventual atraso na realização de qualquer pagamento ensejará a aplicação da multa moratória prevista neste contrato em favor da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1 DA CONTRATADA:

4.1.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, como frete logístico, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os medicamentos ofertados.

4.1.2 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.3 Responsabilizar-se pelos danos os causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4 Realizar a entrega dos medicamentos no quantitativo solicitado, devendo o medicamento possuir validade de 01 ano da data da entrega, exceto mediante aprovação previa e apresentar bom estado de conservação e embalagem, em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas e especificações vigentes, no prazo máximo de 72 horas, contado a partir da assinatura da data de



recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, constando as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência. Caso não possa realizar a entrega, comunicar no prazo máximo de 24 horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.

4.1.5 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes.

4.1.6 O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste contrato, considerar-se-á como infração contratual.

4.2 DO CONTRATANTE:

4.2.1 Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das células deste Contrato.

4.2.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3 Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4 Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MORA

5.1 Nas hipóteses de atraso de pagamento pelo **CONTRATANTE**, serão devidos:

- Multa moratória no valor de 2% sobre o valor devido, em caso de atraso de pagamento;
- Juros de mora de 1% ao mês calculados sobre o valor devido em caso de atraso de pagamento.

5.2 Qualquer atraso superior a 7 (sete) dias caracterizará justa causa para a extinção deste contrato por descumprimento contratual, hipótese que, se ocorrer, atrairá a incidência.



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- Advertência por escrito;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos pedidos em aberto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

7.2 Em caso de extinção contratual por iniciativa de qualquer das partes, o **CONTRATANTE** permanecerá obrigado ao pagamento de mercadorias já entregues ou de pedidos já realizados e a **CONTRATADA** permanecerá obrigado a entregar mercadorias já pagas ou mercadorias constantes de pedidos já realizados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este contrato será extinto antecipadamente:

- Por iniciativa de qualquer das partes, em caso de rescisão unilateral, nos termos deste contrato;
- Por iniciativa de ambas as partes, caso concordem por escrito, nos termos do acordo que firmarem;
- Automaticamente, em caso de falecimento, se pessoa física, ou de extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;
- Automaticamente, se qualquer das partes entrar em estado de falência ou de insolvência;
- Por iniciativa de qualquer das partes, em caso de descumprimento, pela parte contrária, das disposições deste contrato.



9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Todos os dados pessoais tratados no âmbito da relação jurídica evidenciada por este contrato, incluindo os obtidos por uma parte da outra, serão utilizados apenas para as finalidades necessárias ao seu cumprimento e sempre em observância às normas de proteção de dados pessoais aplicáveis.

9.2 Os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato serão eliminados ou anonimizados pelas partes em 5 (cinco) anos contados de sua extinção sempre que não houver algum fator que justifique, de forma lícita, o armazenamento por tempo superior ou que exija a exclusão em tempo inferior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As Partes elegem o Foro da Comarca do Recife/PE o único competente para dirimir qualquer conflito que decorra do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

Recife, 09 de abril de 2024.



CALL MED

GIL MENDONCA
BRASILEIRO:12285064420

Assinado de forma digital por GIL
MENDONCA
BRASILEIRO:12285064420
Dados: 2024.04.19 10:29:43 -03'00'

**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
(INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINISTRAÇÃO
HOSPITALAR)
GIL MENDONÇA BRASILEIRO
CONTRATANTE**

DENISE ALMEIDA
ALBUQUERQUE DE
ASSIS:61447196368

Assinado de forma digital por
DENISE ALMEIDA ALBUQUERQUE
DE ASSIS:61447196368
Dados: 2024.04.17 13:58:12 -03'00'

**CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA
DENISE ALMEIDA ALBUQUERQUE DE ASSIS
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª)

Nome: TEREZA SANTANA
PEREIRA
RG: PONTES:08966725
CPF: 490

Assinado de forma
digital por TEREZA
SANTANA PEREIRA
PONTES:08966725490
Dados: 2024.04.17
14:36:24 -03'00'

2ª)

Nome: ANA KAROLINA
FLORENTINO DA
RG: FLORENTINO DA
CPF: SILVA:01044743
433

Assinado de forma
digital por ANA
KAROLINA FLORENTINO
DA SILVA:01044743433
Dados: 2024.04.17
14:38:57 -03'00'